

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026**

### **PROCESSO Nº 025.0000710/2026-35**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação (“Acordo”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **PARTES:**

**I - AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, com sede na Q SIG Quadra 4, Entrada B lote, 75, loja 16, térreo, bairro Zona Industrial, Município de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF 07.200.966/0001-11, representada na forma de seu Estatuto Social (“ABDI”); e

**II - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE VIDRO - ABIVIDRO**, com sede na Av. Angélica, 2491, conjunto 162, bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.136.650/0001-90, representada na forma de seu Estatuto Social (“ABIVIDRO”).

**ABIVIDRO** e **ABDI** quando em conjunto serão denominadas simplesmente como Partes e, individualmente, como Parte.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante “Acordo”, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica mútua entre as Partes para definir, testar e validar uma metodologia reconhecida de contabilização do carbono embutido (ferramenta de cálculo da pegada de carbono do produto) aplicável ao vidro plano, por meio do desenvolvimento de um projeto-piloto técnico e da estruturação de um sistema de referência, que servirá como modelo de boas práticas para outros setores, visando:

- a) delimitar escopo e premissas metodológicas (incluindo unidade funcional, fronteiras do sistema, regras de alocação e critérios de qualidade de dados), assegurando auditabilidade e comparabilidade entre produtos similares;

- b) desenhar e executar um projeto-piloto técnico com empresas/unidades selecionadas, com coleta, tratamento e consolidação de dados necessários à aplicação da metodologia;
- c) estabelecer um sistema de referência (parâmetros, fatores, critérios e procedimentos de reporte) para apoiar a comparabilidade e a competitividade de produtos de vidro plano no mercado;
- d) produzir entregáveis técnico-metodológicos (guia de aplicação, template(s) de reporte e recomendações de verificação), resguardadas as Informações Confidenciais;
- e) subsidiar a adoção de padrões de pegada de carbono, bem como o aperfeiçoamento de mecanismos regulatórios e indutores pertinentes, contribuindo para a transparência, a integridade e a competitividade do setor; e
- f) subsidiar, em etapa futura, a definição de critérios técnicos e parâmetros de elegibilidade para iniciativas de compras públicas de vidro plano de baixo carbono, com fundamento na metodologia e no sistema de referência desenvolvidos no âmbito deste Acordo, observado o disposto na legislação aplicável.

**1.2.** As Partes envidarão melhores esforços para, durante a execução do projeto-piloto, estabelecer, entre outros aspectos:

- a) parâmetros de confidencialidade para resguardar dados individuais estratégicos e/ou concorrencialmente sensíveis das associadas, inclusive com definição de níveis de agregação/anonimização dos resultados;
- b) critérios de seleção das unidades/linhas participantes do piloto, além de responsabilidades, cronograma, governança e procedimentos de validação técnica;
- c) requisitos mínimos de dados e evidências (metadados, rastreabilidade, representatividade e consistência), bem como critérios de controle e garantia da qualidade (QA/QC);
- d) diretrizes para verificação/auditoria (quando aplicável) e para manutenção/atualização do sistema de referência; e
- e) mecanismos de capacitação e comunicação técnica para disseminação das boas práticas, respeitada a Cláusula Quarta (Confidencialidade).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**2.1.** Para a consecução do objeto do presente instrumento, as Partes elaborarão conjuntamente plano de trabalho, que define as atribuições de cada uma, contendo um cronograma de atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** A execução do objeto deste Acordo dar-se-á mediante ações conjugadas dos Partícipes, cabendo:

### **3.1.1 À ABDI:**

- a) Apoiar na mobilização de parceiros para a realização das atividades previstas no

Plano de Trabalho;

- b) Colaborar na organização e na realização das ações do Plano de Trabalho;
- c) Realizar, em conjunto com a ABIVIDRO, workshop(s) técnico(s) para (i) alinhamento conceitual e validação dos parâmetros metodológicos; (ii) divulgação dos resultados do projeto-piloto e do sistema de referência, resguardados aspectos de confidencialidade e compliance concorrencial; e (iii) capacitação dos associados quanto ao reporte e à comparabilidade da pegada de carbono do vidro plano;
- d) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e, conseqüentemente, o progresso das ações e dos projetos decorrentes do Plano de Trabalho;
- e) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- f) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- g) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- h) Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos no âmbito do objeto do presente Acordo;
- i) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo de Cooperação Técnica;
- j) Contribuir, em conjunto com a ABIVIDRO, para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo, resguardados aspectos de confidencialidade e compliance concorrencial; e
- k) Compartilhar com a ABIVIDRO dados, informações, estudos e pesquisas realizados que sejam públicos.

### **3.1.2 À ABIVIDRO**

- a) Mobilizar e engajar seus associados e eventuais parceiros interessados em integrar ao objeto desse ACT, resguardados aspectos de confidencialidade e compliance concorrencial;
- b) Acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho e o progresso das ações;
- c) Propor novas ações e atividades conjuntas considerando os resultados obtidos;
- d) Propor reuniões periódicas, presenciais ou virtuais, de acompanhamento da execução e dos resultados alcançados;
- e) Divulgar ações no que concerne às atividades acordadas no Plano de Trabalho, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais;
- f) Compartilhar melhores práticas relacionadas aos temas afetos ao Plano de Trabalho, contribuindo assim para o aprofundamento das discussões conjuntas;
- g) Utilizar as suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios, exceto financeiros, necessários à realização das ações definidas no Plano de Trabalho e respaldadas no presente Acordo;
- h) Contribuir, em conjunto com a ABDI, para elaboração de um plano de comunicação das ações do presente Acordo; e
- i) Compartilhar com a ABDI dados, informações, estudos realizados que sejam públicos.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**4.1.** "Informação Confidencial", nos termos do presente Acordo, deverá compreender toda e qualquer informação divulgada, formal ou informalmente, seja por meio oral, escrito, em forma eletrônica, escrita ou qualquer outro meio, pelas Partes, incluindo, mas não se limitando a descobrimentos, ideias, segredos de negócios, orientação, conceitos, know-how, técnicas, desenhos, especificações, diagramas, modelos, mostras, tabelas, dados, programas de computador, discos, planos de marketing, nomes e outros dados de clientes, fornecedores, funcionários, dados contábeis, informações de uso de insumos e informações financeiras, bem como outras formas tangíveis ou intangíveis de informação, das Partes e/ou eventualmente de suas associadas.

**4.2.** As Partes deverão considerar toda informação recebidas ao longo deste Acordo como confidencial, ficando impedidas, assim, de divulgá-la a terceiros, exceto nas situações aqui previstas e quando possua prévia e expressa autorização, por escrito, da detentora da informação, devendo, ainda, zelar pela Informação Confidencial como se fosse sua titular, e se obrigando, inclusive, pela utilização das Informações Confidenciais pelos seus representantes, funcionários e colaboradores. A Parte deverá notificar prévia e imediatamente a detentora sobre todas e quaisquer solicitações de terceiros para fins de divulgação de Informações Confidenciais, devendo, ainda, cooperar nos seus esforços para proteger as Informações Confidenciais de divulgações indesejadas.

**4.3.** A qualquer tempo, mediante solicitação da detentora, quaisquer documentos ou cópias, que contenham Informações Confidenciais, deverão ser devolvidos.

**4.4.** As obrigações referentes à confidencialidade deverão ser mantidas durante a vigência do presente Acordo. Não obstante o prazo de vigência deste instrumento, ou sua rescisão por uma das Partes, todas as obrigações aqui previstas relacionadas a Informações Confidenciais deverão ser observadas por um período de 10 (dez) anos a contar da data de sua extinção ou término

**4.5.** As Partes comprometem-se a adotar padrões adequados de segurança da informação, zelando pela integridade, autenticidade e confidencialidade dos dados tratados no âmbito deste Acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das Partes.

**5.2** Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as Partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** A celebração deste Acordo não implica, a princípio, qualquer obrigação de natureza financeira entre as partes. Eventuais contrapartidas financeiras ou materiais poderão ser ajustadas futuramente, por meio de instrumento próprio e aditivo a este Acordo, caso se mostrem necessárias ao pleno cumprimento do objeto.

**6.2.** Este Acordo não implica no necessário, automático ou irrevogável compromisso de adoção, pela ABIVIDRO e/ou por suas associadas, da metodologia, do sistema de referência ou de quaisquer ferramentas e procedimentos que venham a ser utilizados no âmbito do projeto-piloto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPLIANCE**

**7.1.** As Partes declaram observar e cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como as normas e princípios de integridade, ética, governança e compliance, comprometendo-se a atuar com boa-fé, transparência e conformidade legal e conforme o Código de Conduta da **ABIVIDRO**, parte daqui integrante para todos os fins, disponível no link [https://abividro.org.br/wp-content/uploads/2024/10/CodigoCondutaAbividro\\_2024.pdf](https://abividro.org.br/wp-content/uploads/2024/10/CodigoCondutaAbividro_2024.pdf).

**7.2.** As Partes declaram e garantem que atuam em conformidade com todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais leis e regulamentos pertinentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA**

**8.1.** O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer uma das Partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.1.1.** Fica assegurado a cada Parte o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um produzir ou construir por força do presente Acordo, que não tenha vínculo com informações enviadas pela contraparte.

## **CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL**

**9.1.** O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a Parte a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO**

**10.1** A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em decorrência deste Acordo, ou que com ele tenham relação, deverão conter as logomarcas das Partes, se elas assim desejarem, sendo de caráter meramente informativo e nela não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores em geral. Toda e qualquer publicidade deve necessariamente ser aprovada previamente e por escrito por ambas as Partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte das Partes.

**11.2** Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da Parte, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste Acordo, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

**11.2.1.** fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da Parte: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

**11.2.2.** a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da Parte por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

**11.2.3.** a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

**11.3** A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: [REDACTED]

**11.4** A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessário ao atingimento das finalidades acima destacadas.

**11.5** A ABDI se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

**11.6** Os representantes da Parte, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

**11.7** Os representantes da Parte poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

**12.1** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo integram o patrimônio das Partes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**12.2** Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**12.3** Os direitos serão conferidos igualmente às Partes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**12.4** Sem prejuízo da Cláusula Quarta (Confidencialidade) e da Cláusula Décima (Divulgação), as Partes concordam que os produtos técnico-metodológicos desenvolvidos no âmbito deste Acordo (incluindo metodologia, guia de aplicação, template(s) de reporte, parâmetros do sistema de referência e resultados consolidados/anonimizados) poderão ser objeto de divulgação restrita, desde que previamente autorizado por escrito por ambas as Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1** Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as Partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente Acordo não gera vínculo de sociedade, associação, representação, agência, mandato ou qualquer outra forma de solidariedade entre as Partes, limitando-se à cooperação técnica ora estabelecida.

**14.2.** Qualquer alteração ou aditamento a este Acordo somente será válida se feita por escrito e assinada por ambas as Partes.

**14.3.** Este Acordo substitui quaisquer outros contratos, ajustes ou negociações então em vigor entre as Partes que tenham o mesmo objeto do que ora se contrata, e prevalecerá sobre qualquer outro documento ou declaração firmada entre as partes antes de sua assinatura.

**14.4.** As Partes poderão firmar o presente Acordo em formato eletrônico ou digital, (i) com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de outra forma que venha a ser acordada entre as Partes, renunciando ao direito de recusar a validade da assinatura digital ou eletrônica, caso qualquer disposição deste Acordo tenha que ser levada ao Poder Judiciário para a sua efetivação, em respeito ao princípio da boa-fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.5.** O Foro da Cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, os Partícipes assinam o presente instrumento.

Pela ABDI:

Pela **ABDI**:

**Neide Aparecida de Sousa Freitas**

Diretora

**Olavo Noleto**

Presidente

Pela **FIBRA**:

**Lucien Bernard Mulder Belmonte**

Presidente Executivo

Brasília, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida de Sousa Freitas, Diretor(a), Interino(a)**, em 29/04/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noleto Alves, Presidente**, em 30/04/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIEN BERNARD MULDER BELMONTE, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.abdi.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042113** e o código CRC **6CBF024E**.

**Referência:** Processo nº 025.0000710/2026-35

SEI nº 0042113

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>

## PLANO DE TRABALHO

### I. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E ENDEREÇO

#### **PARTICIPE 1:**

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

CNPJ: 07.200.966/0001-11

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF

CEP: 70.610-440

DDD/Fone: (61) 2031-6930

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Neide Aparecida de Sousa Freitas

Cargo/função: Diretora de Economia Sustentável e Industrialização

#### **PARTICIPE 2:**

Associação Brasileira das Indústrias de Vidro - ABIVIDRO

Endereço: Av. Angélica, 2491, conjunto 162, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo - SP

CEP: 01.227-200

DDD/Fone: (11) 3255-3363

Esfera Administrativa: Nacional Privada

Nome do responsável: Lucien Bernard Mulder Belmonte

Cargo/função: Presidente Executivo

## **II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Título: Cooperação técnica entre a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e a Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO) para definir, testar e validar uma metodologia reconhecida de contabilização do carbono embutido (ferramenta de cálculo da pegada de carbono do produto) aplicável ao vidro plano, por meio do desenvolvimento de um projeto-piloto técnico e da estruturação de um sistema de referência.

PROCESSO SEI nº: 025.0000710/2026-35

Duração: 24 meses

## **III - DESCRIÇÃO GERAL DO OBJETO**

O presente Plano de Trabalho estabelece as atividades conjuntas a serem desenvolvidas pelas Partes para a execução da cooperação técnica prevista no Acordo que lhe dá origem, destinada à definição, ao teste e à validação de metodologia reconhecida de contabilização do carbono embutido aplicável ao vidro plano, por meio da implementação de projeto-piloto técnico e da estruturação de sistema de referência, nos termos da Cláusula Primeira do referido Acordo.

No âmbito deste Plano de Trabalho, serão detalhadas e ajustadas, pelas Partes, as atividades, etapas, responsabilidades, cronograma, critérios técnicos, operacionais e procedimentais, bem como os demais elementos necessários à adequada execução do objeto, em conformidade com as disposições do Acordo, inclusive quanto à governança, aos entregáveis técnico-metodológicos e à confidencialidade das informações.

As atividades de que trata este Plano de Trabalho serão planejadas, acompanhadas e, quando necessário, ajustadas regularmente pelas Partes, devendo o presente instrumento ser atualizado ao término do cronograma previsto no item VIII, ou sempre que necessário ao adequado cumprimento de seu objeto.

## **IV - DIAGNÓSTICO**

O setor de vidro desempenha papel estratégico na economia brasileira, atendendo cadeias como construção, embalagens, farmacêutica, automotiva e eletrodomésticos. Pela ampla aplicação, está no centro das discussões sobre eficiência energética, circularidade e redução de emissões. Ao mesmo tempo, trata-se de um segmento intensivo em energia e calor de processo, enquadrado entre os setores hard to abate (setores de difícil eletrificação direta).

A competitividade de longo prazo do setor dependerá da capacidade de alinhar-se às novas exigências ambientais, preservando sua posição nos mercados interno e externo. Para isso, a descarbonização deve vir acompanhada de medidas de política industrial e comercial que assegurem condições justas de competição frente a concorrentes internacionais.

No campo das emissões, a redução da pegada de carbono deixou de ser apenas um compromisso ambiental para se tornar um diferencial competitivo em mercados que já impõem barreiras climáticas e regulatórias. Nesse contexto, a contabilização de carbono — seja por meio de inventários corporativos ou de produtos — consolidou-se como requisito central para a competitividade e para a inserção das empresas em cadeias cada vez mais exigentes em sustentabilidade.

A mensuração das emissões ao longo do ciclo de vida apresenta desafios relevantes. Diferentes metodologias — como o GHG Protocol, a ISO 14067 ou regras específicas de categorias de produto (Product Category Rules - PCRs) — podem gerar resultados divergentes, a depender de critérios adotados, como as fronteiras do sistema (do “berço ao portão” ou do “berço ao túmulo”), os fatores de emissão utilizados, a inclusão ou não de benefícios associados ao uso de caco reciclado e o tratamento dado às emissões de processos específicos (combustão, matérias-primas carbonáticas, eletricidade, transporte, entre outros).

Essa diversidade metodológica traz complexidade para a comparabilidade entre estudos, dificultando a criação de uma referência única. Além disso, a crescente adoção de instrumentos econômicos (como mercados de carbono e taxonomias sustentáveis) e a pressão de cadeias globais por transparência em relatórios de sustentabilidade reforçam a necessidade de avançar em metodologias harmonizadas e robustas.

Portanto, o estudo sobre a pegada de carbono de produtos vidreiros deve não apenas quantificar emissões, mas também analisar criticamente as abordagens metodológicas existentes, seus limites e implicações, contribuindo para um alinhamento setorial que fortaleça a competitividade e a credibilidade do setor diante da transição para uma economia de baixo carbono.

## **V - ABRANGÊNCIA E PÚBLICO-ALVO**

A cooperação entre os partícipes visa atender as necessidades tanto da ABDI, considerando suas competências e missão institucional e, em especial, todas as empresas produtoras de vidro plano (float) incolor associadas à Abividro, que poderão ser afetadas pela implementação de mecanismos internacionais de contabilidade de carbono, como CBAM EU e UK, engajando-as em um processo de transformação sustentável.

## **VI - JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa justifica-se pelo interesse convergente da ABDI e da ABIVIDRO em fortalecer a competitividade, a modernização e a inserção sustentável da indústria brasileira do vidro plano em um contexto de transição para uma economia de baixo carbono. O setor vidreiro desempenha papel estratégico na economia nacional, com aplicações relevantes nas cadeias da construção civil, embalagens, farmacêutica, automotiva e de eletrodomésticos. Ao mesmo tempo, trata-se de segmento intensivo em energia e calor de processo, com desafios específicos de descarbonização, o que torna especialmente relevante o desenvolvimento de metodologias robustas para mensuração, reporte e comparação das emissões de carbono embutido em seus produtos.

No caso da ABDI, a interveniência encontra fundamento em sua missão institucional de promover a competitividade da indústria brasileira e apoiar sua adaptação às transformações da economia verde global. A definição, o teste e a validação de metodologia reconhecida de contabilização do carbono embutido aplicada ao vidro plano contribuem para ampliar a transparência, a rastreabilidade e a qualidade da informação ambiental no setor produtivo. Em um cenário internacional de crescente exigência por comprovação de pegadas de carbono verificáveis, inclusive no contexto de mecanismos como o Carbon Border Adjustment Mechanism (CBAM) da União Europeia, a iniciativa fortalece a capacidade de adaptação da indústria nacional a novas exigências regulatórias e comerciais, reduzindo riscos de perda de competitividade e de imposição de barreiras não tarifárias.

Sob a ótica da ABIVIDRO, o projeto atende ao interesse institucional de dotar o setor de referência técnica mais harmonizada, confiável e aderente às especificidades produtivas da cadeia do vidro plano. A crescente centralidade da pegada de carbono como requisito competitivo em mercados nacionais e internacionais exige que o setor avance não apenas na redução de emissões, mas também na construção de bases metodológicas comparáveis e tecnicamente defensáveis. A diversidade de abordagens existentes — como GHG Protocol, ISO 14067 e regras específicas de categorias de produto (PCRs) — pode gerar resultados distintos a depender de critérios como fronteiras do sistema, fatores de emissão, tratamento do caco reciclado e consideração de diferentes fontes de emissão, o que reforça a importância de um esforço de harmonização metodológica.

A proposta também reforça o papel da ABDI como articuladora entre poder público, setor produtivo e entidades representativas, ao mesmo tempo em que fortalece a atuação institucional da ABIVIDRO na representação e orientação técnica de suas associadas. Ao estruturar um projeto-piloto e um sistema de referência para contabilização de carbono embutido no vidro plano, as Partes contribuem para a formação de um ambiente mais previsível, transparente e tecnicamente qualificado, capaz de subsidiar políticas públicas, instrumentos de competitividade e estratégias empresariais alinhadas à transição de baixo carbono.

Por fim, a iniciativa possui caráter transversal e potencial replicável, na medida em que poderá servir de modelo de boas práticas para outros segmentos industriais intensivos em energia e expostos a crescentes exigências climáticas e regulatórias. Trata-se, assim, de ação que combina inovação metodológica, fortalecimento da competitividade industrial, alinhamento a padrões internacionais e apoio à agenda de descarbonização produtiva, em benefício tanto do setor de vidro quanto da indústria brasileira em sentido mais amplo.

## **VII - UNIDADES RESPONSÁVEIS**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão, no caso da ABDI, à Diretoria de Economia Sustentável e Industrialização, e, no caso da Abividro, ao Presidente Executivo.

## **VIII - METODOLOGIA**

### **ATIVIDADES, PRODUTOS, METAS E CRONOGRAMA**

## **Atividades**

### **1. Diagnóstico técnico e metodológico:**

- Caracterização do processo produtivo do vidro plano e levantamento de indicadores (ex. eficiência energética, intensidade de carbono e reciclagem).
- Identificação de principais pontos críticos de emissão (combustão, matérias-primas carbonáticas, eletricidade, transporte etc.).
- Revisão de normas e padrões existentes (ISO 14067, GHG Protocol Product Standard, Product Category Rules – PCRs aplicáveis ao vidro).
- Análise de benchmarks internacionais (EUA, UE e outros mercados relevantes), incluindo requisitos regulatórios e padrões de reporte (ex.: CBAM europeu, EPDs – Environmental Product Declarations).
- Identificação de convergências, divergências e limitações entre metodologias.

### **2. Modelagem de um sistema - piloto**

- Definição de Escopo e Fronteiras.
- Arquitetura do Sistema de Contabilização (seleção da metodologia de base).
- Definição dos fluxos de dados (produção, insumos energéticos, transporte, matérias-primas, resíduos).
- Definição de protocolos para coleta, tratamento e verificação dos dados.
- Desenvolvimento de planilha, modelo ou software-piloto para mensuração da pegada de carbono.

### **3. Diagnóstico Institucional e de governança e engajamento setorial.**

- Mapeamento de atores relevantes (empresas, associações setoriais, organismos reguladores e certificadores).
- Avaliação da percepção setorial sobre riscos e oportunidades relacionados à pegada de carbono (ex.: barreiras comerciais, reputação, acesso a financiamento verde).
- Condução de reuniões e entrevistas com os 4 produtores nacionais.
- Consolidação de sugestões, resistências e condicionantes para a implementação prática.
- Recomendação de um sistema padrão a ser adotado, com base nas estruturas brasileiras, melhores práticas e potencial reconhecimento internacional.

### **4. Implementação da metodologia e da ferramenta nos produtores nacionais**

- Apresentação da ferramenta de cálculo para as indústrias.
- Treinamento para o uso e preenchimento da ferramenta.
- Revisão e consolidação dos resultados apresentados pelas indústrias.
- Divulgação de dados consolidados.

### **5. Articulação com o governo**

- Mapeamento de atores relevantes no governo.

- Articulação para utilização dos resultados do trabalho como subsídio a políticas públicas de apoio à competitividade da indústria.

### **Produtos**

1. Relatório técnico com o detalhamento da ferramenta desenvolvida
2. Documento contendo a Regra de Categoria de Produto e como a mesma foi estruturada
3. Nota técnica contendo a arquitetura do sistema, para fins de implementação da política pública.
4. Documento contendo engajamento setorial e articulação com o governo e entidades certificadoras e de normatização.
5. Relatório final com resultados do piloto e proposta de próximos passos para defesa comercial e alinhamento a políticas nacionais.

### **Etapas, as metas e o cronograma**

<b>Produto</b>	<b>Metas</b>	<b>Descrição</b>	<b>Crítérios de Avaliação</b>	<b>Prazo* (dias)</b>
Relatório técnico A	1 relatório	Relatório técnico consolidado com informações técnicas e recomendações metodológicas	Qualidade do conteúdo validado pelas partes	120
Relatório técnico B	1 relatório	Nota técnica contendo a modelagem do sistema piloto, para informar políticas públicas.		180
Relatório técnico C	1 relatório	Documento contendo Diagnóstico Institucional e de Governança e engajamento setorial		210
Relatório técnico D	1 relatório 1 apresentação	Relatório Final Integrado e material de apresentação		240

\* contados a partir da data da assinatura do presente ACT

Pela ABDI:

**Olavo Noleto**

Presidente

**Neide Aparecida de Sousa Freitas**

Diretora

Pela Abividro:

**Lucien Bernard Mulder Belmonte**

Presidente Executivo

Brasília, 27 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Aparecida de Sousa Freitas, Diretor(a), Interino(a)**, em 29/04/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noletto Alves, Presidente**, em 30/04/2026, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIEN BERNARD MULDER BELMONTE, Usuário Externo**, em 05/05/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.abdi.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042114** e o código CRC **CC9C1FE7**.

**Referência:** Processo nº 025.0000710/2026-35

SEI nº 0042114

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>